



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020
FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.056/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Mario Rogerio Rossi, brasileiro, casado, <profissão>, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA - <Razão Social>, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na <endereço completo>, neste ato representado por seu <cargo>, Senhor(a) <nome>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, CI nº xxxxxxxxxxxx xxx/xx, residente e domiciliado na <endereço completo s/ CEP>.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de vale-alimentação, apresentado na forma de cartão plástico magnético ou eletrônico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Erechim/RS na aquisição de gêneros alimentícios e refeições na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com o disposto nas Leis Municipais 4.461/2009 e suas alterações, Decreto 3.406/2009 e suas regulamentações e alterações, através de recursos próprios.

1.1.1. Informações Operacionais:

- Local de entrega: Câmara Municipal de Erechim;
- Custo: isento;
- Quantidade de servidores: 55;
- Valor da Fatura: isento;
- Prazo de Pagamento das Faturas: 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização dos créditos;
- Créditos nos cartões: dia 30 de cada mês;
- Taxa de disponibilização de crédito: isento;
- Taxa de carga de cartão: isento;
- Taxa de emissão de cartão: isento;
- Taxa 2ª via cartão: máximo R\$ 5,00 (cinco reais);
- Data do Crédito Automático: Sim.

2 – DA OPERACIONALIDADE

2.1. O número de servidores é de 55 (cinquenta e cinco) considerando os que recebem o vale e os que estão em afastamento. Logo, o número pode variar mais ou para menos, de acordo com número de admissões, exonerações e licenças que vierem a ser concretizadas ao longo período de duração do contrato.

2.2. O valor do vale-alimentação a ser creditado para cada servidor será de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado no período, podendo este valor ser reajustado anualmente mediante lei específica.

2.3. O crédito dos valores dar-se-á conforme solicitação mensal do Setor de Recursos Humanos, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético ou eletrônico, sendo que deverão ser disponibilizados no cartão dos servidores no dia 30 de cada mês.

2.4. A Contratada fornecerá aos servidores da Contratante um cartão magnético ou eletrônico e senha atribuída para utilização na rede previamente cadastrada.

2.5. Os cartões deverão ser entregues uma única vez, a não ser por ocasião de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de segunda via do cartão.

2.5.1. A taxa de emissão de segunda via por cartão será de no máximo R\$ 5,00 (cinco reais).

2.6. O cartão deverá ser pessoal, intransferível e proveniente de uma única senha por quem utilizar, podendo ser cancelada se houver roubo, furto ou perda, evitando a perda do benefício alimentação.

2.7. O cartão terá o limite estipulado pela Contratante. A alteração desse limite deverá ser solicitada pela Contratante e autorizada pela Contratada.

2.7.1. Os limites de crédito mensal e de crédito por cartão são:

a) limite total de crédito mensal de até: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

b) limite de crédito por cartão de até: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2.8. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente a Contratada permanecendo o servidor como responsável pela utilização indevida, até a data da comunicação.

2.9. Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela Contratante, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

2.10. Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo e encaminhados pela Contratante e serão utilizados apenas para identificação do servidor quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

2.11. A Contratada disponibilizará ao responsável autorizado pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração bem como o controle e utilização dos cartões.

2.12. O extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos servidores deverá ficar disponível no site da Contratada para



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

eventuais consultas.

3. DA ENTREGA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A Contratada deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados ou filiados que comercializem gêneros alimentícios e refeições, (restaurantes, supermercados, padarias, açougues, entre outros), sendo no mínimo 150 na Região do Alto Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul (entendendo-se esta, para fins de julgamento de admissibilidade da proposta, a região composta por trinta e um municípios, os quais integram a Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU, exceto Erechim); e no mínimo 260 estabelecimentos credenciados ou filiados que comercialize gêneros alimentícios e refeições, (restaurantes, supermercados, padarias, açougues, entre outros) no Município de Erechim/RS. Para tanto, deverá apresentar a relação e a comprovação da existência de relação contratual entre a Contratada e os estabelecimentos, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão.

3.2. A entrega do objeto contratado se dará em até 15 (quinze) dias, contados da data de disponibilização pelo Gestor do Contrato dos dados cadastrais dos servidores públicos do Legislativo Erechinense que receberão o vale-alimentação.

3.3. Todas as despesas relativas a entrega do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a Contratante, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

3.4.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

3.4.2. O preço (taxa de administração) adjudicado será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, inclusive em suas renovações, se houverem.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da nota de empenho.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

4.7. É vedado a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

4.8. A CONTRATADA fica obrigada a administrar e gerenciar o Cartão junto a Contratante.

4.9. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme a cláusula 3.1.

4.10. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratante, extrato de utilização do Cartão.

4.11. A CONTRATADA fica obrigada a orientar, em conjunto com a Contratante, na conscientização dos servidores quanto à correta utilização do Cartão.

4.12. A CONTRATADA fica obrigada a repor Cartões, sempre que solicitado pela Contratante, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como reemissão de senhas, ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do Cartão, conforme condições estipuladas, com entrega em até 10 (dez) dias úteis.

4.13. A CONTRATADA fica obrigada a substituir os Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a Contratante, num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.

4.14. A CONTRATADA fica obrigada a cancelar os Cartões de servidores da Contratante que dela forem desligados, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da solicitação, sendo esse o período em que os créditos estarão disponíveis nos Cartões, contados da data da última disponibilização. Após o vencimento do usuário e senha de acesso, este cancelamento deverá ser feito pelo responsável autorizado pela Contratante.

4.15. A CONTRATADA fica obrigada a emitir e remeter a Contratante novos Cartões quando expirado o prazo de durabilidade do material solicitado sem ônus e no prazo máximo de 10 dias.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. É obrigação da CONTRATANTE requisitar via internet ou e-mail os cartões contendo os dados dos servidores, tais como: nome completo, data de nascimento, CPF, matrícula ou código funcional, os quais serão utilizados apenas para identificação do servidor quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

5.2. A Contratada disponibilizará à responsável autorizado acesso ao gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidor, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração bem como o controle e utilização dos cartões.

5.3. É obrigação da CONTRATANTE comunicar toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos servidores do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

5.4. Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela CONTRATANTE onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

5.5. Toda e qualquer alteração ou atualização de valores deverá ser feita pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista do crédito.

5.6. É obrigação da CONTRATANTE efetuar a entrega do Cartão e respectiva senha aos seus servidores, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.

5.7. É obrigação da CONTRATANTE protocolar, através de preposto identificado e autorizado, o recebimento dos Cartões e respectivas senhas.

5.8. É obrigação da CONTRATANTE orientar seus servidores, usuários do Cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou senha.

5.9. É obrigação da CONTRATANTE informar à Contratada a discordância de quaisquer de seus servidores, usuários portadores, com relação aos débitos efetuados no Cartão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados data da referida transação.

6 – DO PAGAMENTO

6.1. O Percentual de Taxa de Administração dos Serviços é de **x,xx % (xxx vírgula xxx x xxx por cento)**.

6.2. O pagamento da fatura mensal, valor do vale-alimentação fornecido no período, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores do Legislativo Erechinense, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de taxa, emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

6.2.1. Na hipótese de haver taxa de administração negativa, esta será considerada como desconto concedido pela Contratada sobre os valores que serão creditados nos cartões magnéticos.

6.2.2. Os abatimentos e deduções de créditos indevidos serão efetuados na próxima fatura ou conforme convencionado entre as partes.

6.3. A contratada enviará nota fiscal/fatura referente aos valores devendo ser conferida pela Contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis que emitirá atesto de execução dos serviços ou assinará o comprovante de entrega da prestação de serviços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

7.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre a média do valor das últimas três faturas pagas, no percentual de 10%;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

7.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a Contratante oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

7.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata a cláusula 7.1.

7.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

7.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a Contratante poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre a média do valor das últimas três faturas pagas.

7.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a média do valor das últimas três faturas pagas.

7.1.7. Será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando a CONTRATADA deixar de devolver o contrato e termos aditivos ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após seu recebimento.

7.1.8. Em caso de atraso na disponibilização dos créditos nos cartões, será aplicada multa de 0,25% do valor da fatura por dia de atraso.

7.1.9. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e contrato e das demais cominações legais.

7.1.10. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

7.2.1. Se a Contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.25.00.00 – Taxa de Administração.

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-alimentação.

3.3.90.46.01.00.00 – Indenização Auxílio-alimentação.

9 – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Será Gestor do Contrato o Senhor Leandro Zamboni, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de Julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos ao fornecimento dos Vales-alimentação, fazendo para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Licitatório nº 021/2020.

11 – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.2. A Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações regerá as Hipóteses não previstas neste contrato.

13 – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

14 – DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Erechim/RS, xx de mmmm de 2020.

MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo

<Razão Social>
CNPJ Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx

LEANDRO ZAMBONI
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:
